

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 05/2022**

O Município de Montenegro comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, conforme disposições Lei Municipal nº 4.698/2007, Lei Municipal nº 4.707/2007 e Decretos Municipais nº 4.455/07, 4.554/07 e 6.263/2013. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. DOS SERVIÇOS:**

Cadastramento dos transportadores de estudantes universitários com a finalidade de realizar transporte dos alunos de acordo com a tabela de valores estipulada pelo Município, com veículo fretado ou de linha regular com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros, para o segundo semestre de 2022.

**2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**2.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração lotado na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

**2.2.** Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data limite para a entrega da documentação.

**3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços e/ou fornecer os produtos, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Rua São João, nº 1313, Centro, Montenegro, no período de **01/07/2022 à 25/07/2022**, das 08 as 12 horas e das 13:30 as 16:30 horas.

**4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar, dentro de envelope, a seguinte documentação:

**a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, os serviços objeto deste Chamamento;

**b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

59  
63

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade Federal através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

h) Declaração de que aceita prestar o serviço pelos valores fixados pelo Município, para o transporte de alunos universitários, conforme ANEXO II;

i) Declaração de que prestará os serviços exclusivamente por veículos fretados ou de linha regular, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros, conforme ANEXO III;

j) Declaração de que a empresa apresentará a autorização da METROPLAN para o servidor Jenifer de Almeida, fiscal do contrato, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, antes do início da prestação dos serviços, conforme ANEXO I;

k) Seguro de vida e de acidentes pessoais aos usuários dos transportes coletivos, ocorridos no veículo do transporte dos alunos;

k.1) Seguro APP (Acidente Pessoal Passageiro), considerando 2.500 UPF-RS por passageiro;

k.2) Seguro RC (Responsabilidade Civil), considerando 46.000 UPF-RS por veículo;

k.3) Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600UPF-RS por passageiro.

l) Documentação do veículo:

l.1) CRV - Certificado de Registro de Veículo ou, no caso de veículo zero km ainda não registrado, apresentação de Nota Fiscal. O interessado, nos casos em que o veículo constar registrado em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, instrumento de cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma, onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pelo interessado com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistro causados pelo veículo;

l.2) Seguro Obrigatório.

4.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme o artigo 3º, § 1º e § 2º da Lei Municipal 4698/07 o transporte destina-se aos estudantes matriculados em instituição de ensino localizada a no máximo 100 km de sede do Município de Montenegro e deverá ser realizado exclusivamente por veículos fretados ou de linha regular, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

60  
87

5.2. Os transportadores deverão apresentar relatório mensal, descrevendo a relação de alunos transportados, contendo no mínimo nome do aluno, local de destino e data das viagens, consoante com o artigo 6º da Lei Municipal 4.698/07 e Decreto Municipal 6.263/2013.

## 6. DO SUBSÍDIO PAGO PELO MUNICÍPIO

6.1. A base de cálculo do subsídio a ser pago às empresas contratadas para prestação dos serviços será o menor valor praticado entre os transportadores selecionados, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal 4.698/07.

6.2. Os valores constantes na tabela infra compreendem distância de Instituições de Ensino Superior localizadas, no máximo, a 100 km da sede do Município de Montenegro, conforme art. 4º do Decreto 4.455/2007.

UNIVERSIDADE	Localidade	Km aproximada ida e volta	Valor do trajeto ida e volta
UNISINOS - DIURNO	São Leopoldo	100 km	R\$35,33
UNISINOS - NOTURNO	São Leopoldo	100 km	R\$35,33
ULBRA - DIURNO	Canoas	100 km	R\$35,33
ULBRA - VESPERTINO	Canoas	100 km	R\$35,33
ULBRA - NOTURNO	Canoas	100 km	R\$35,33
FEEVALE - DIURNO	Novo Hamburgo	100 km	R\$35,33
FEEVALE - VESPERTINO	Novo Hamburgo	100 km	R\$35,33
FEEVALE - NOTURNO	Novo Hamburgo	100 km	R\$35,33
UCS - NOTURNO	São Sebastião do Caí	100km	R\$35,33

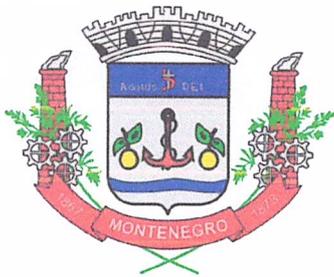
6.3. As contratadas receberão subsídio nos percentuais de 25% ou 50 % do valor constante na tabela supra, conforme Leis Municipais 4.698/07 e 4.707/07 e Decretos Municipais 4.455/07, 4.554/07 e 6.263/13.

6.4. A empresa participante deverá declarar que prestará os serviços de acordo com a opção indicada conforme **ANEXO VI**.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do subsídio será efetuado às contratadas mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e cumprimento do item 5.2, deste edital, até o 30º (trigésimo) dia após a prestação do serviço.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**7.3.** Para a liberação do pagamento do subsídio as contratadas deverão apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03.

## **8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1.** O descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste edital será caracterizado como negligência ao cumprimento do contrato, podendo o Contratante aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **9. FONTE DE RECURSO**

**9.1.** As despesas decorrentes das contratações deste edital correrão à conta da dotação orçamentária: **04.01.12.364.0178.2436.3.3.90.39.00.00.00.00 - 208**

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores das contratadas, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução dos contratos.

**10.2.** Fica sob inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

**10.3.** Responsabilizam-se ainda as Contratadas, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

**10.4.** A participação neste chamamento implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**10.5.** A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

**10.6.** O(s) habilitado(s) será(ão) chamado(s) para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação da inexigibilidade, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

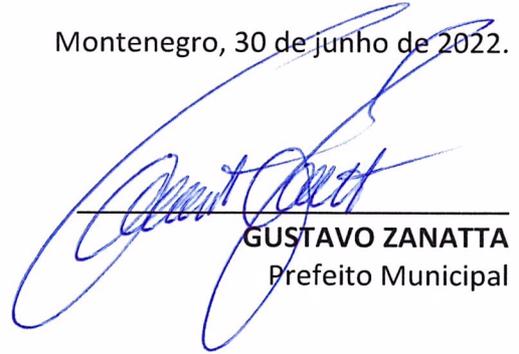


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

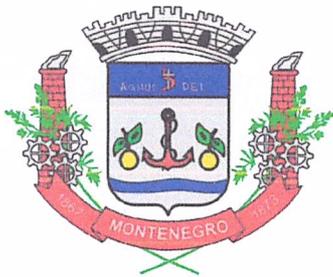
**10.7.** As contratadas deverão manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital.

**10.8.** As consultas interpretativas ao presente Edital poderão ser feitas por escrito via Setor de Protocolo, dirigidas à SMIC – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Montenegro, na Rua São João, 1313, centro de Montenegro, observado o disposto no art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações.

Montenegro, 30 de junho de 2022.



GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

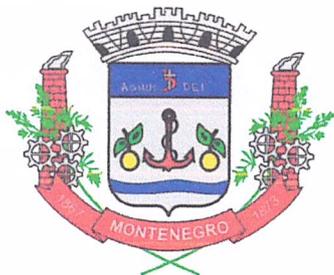
**MODELO ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público Credenciamento n.º 05/2022, declara, que apresentará a autorização da METROPLAN - "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento", a servidora Jenifer de Almeida, fiscal do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, após assinatura do contrato e anterior ao início da prestação do serviço.

Montenegro, \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_

---

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**MODELO ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público Credenciamento n.º 05/2022, declara, que aceita prestar o serviço pelos valores fixados pelo Município, para o transporte de alunos universitários.

Montenegro, \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_

---

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

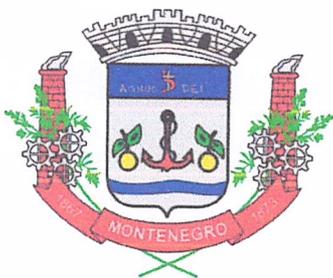
**MODELO ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público Credenciamento n.º 05/2022, por seu representante credenciado, declara que prestará os serviços exclusivamente por veículos fretados ou de linha regular, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros.

Montenegro, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_

---

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público Credenciamento n.º 05/2022, por seu representante credenciado, declara que prestará os serviços conforme opção abaixo destacada:

- ( ) FEEVALE
- ( ) ULBRA
- ( ) UNISINOS
- ( ) UCS

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor, sócio administrador ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_

O Município de Montenegro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Pessoa nº 1363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90895905/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Gustavo Zanatta, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO (A), tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

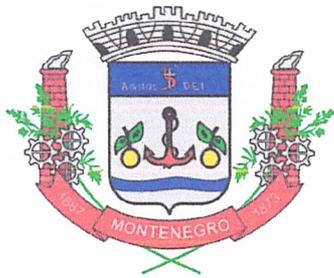
**DO OBJETO:** Cadastramento dos transportadores de estudantes universitários com a finalidade de realizar transporte dos alunos de acordo com a tabela de valores estipulada pelo Município, com veículo fretado ou de linha regular com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros, para o segundo semestre de 2022.

**1ª)** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao **Chamamento Público Credenciamento nº 05/2022**, Processo n.º 4795/2022.

**2ª)** A base de cálculo do subsídio a ser pago às empresas contratadas para prestação dos serviços será o menor valor praticado entre os transportadores, de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 4.698/07 e Decreto 6263/2013 e o Chamamento Público Credenciamento 05/2022 - SMIC, conforme tabela:

UNIVERSIDADE	Localidade	Km aproximada ida e volta	Valor do trajeto ida e volta
UNISINOS - DIURNO	São Leopoldo	100 km	R\$35,33
UNISINOS - NOTURNO	São Leopoldo	100 km	R\$35,33
ULBRA - DIURNO	Canoas	100 km	R\$35,33
ULBRA - VESPERTINO	Canoas	100 km	R\$35,33
ULBRA - NOTURNO	Canoas	100 km	R\$35,33
FEEVALE - DIURNO	Novo Hamburgo	100 km	R\$35,33
FEEVALE - VESPERTINO	Novo Hamburgo	100 km	R\$35,33
FEEVALE - NOTURNO	Novo Hamburgo	100 km	R\$35,33
UCS - NOTURNO	São Sebastião do Caí	100km	R\$35,33

**3ª)** As contratadas receberão subsídio nos percentuais de 25% ou 50 % do valor constante na tabela supra, conforme Leis Municipais 4.698/07 e 4.707/07 e Decretos Municipais 4.455/07 e 4.554/07.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**4ª)** O pagamento do subsídio será efetuado à contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou recibo, e comprovação do cumprimento ao disposto na cláusula 8ª deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia após a prestação do serviço.

a) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

b) Para liberação do pagamento do subsídio, a contratada deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, ou recibo, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

**5ª)** A prestação do serviço deverá ser disponibilizada pela contratada imediatamente após a assinatura do contrato.

**6ª)** A Contratada se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**7ª)** À Contratada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

**8ª)** O contratado deverá apresentar relatório mensal, descrevendo a relação de alunos transportados, contendo no mínimo nome do aluno, local de destino e data das viagens, consoante com o artigo 6º da Lei Municipal 4.698/07 e Decreto Municipal 6.263/2013.

**9ª)** O Contratante nomeia a servidora Jenifer de Almeida, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço, ficando também responsável pela análise do documento emitido pela METROPLAN "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento" que será entregue pelo contratado após assinatura do contrato e anterior ao início da prestação do serviço.

**10)** O prazo da prestação do serviço, objeto deste credenciamento, será até 31 de dezembro de 2022, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato e entrega da autorização da Metroplan, podendo ser prorrogado, até o limite legal, havendo acordo entre as partes.

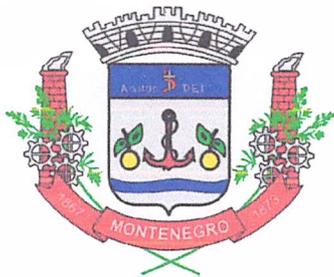
**11)** O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte da Contratada, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;

b) multa – equivalente a 5% do valor contratado.

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

66  
E

**12)** Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da Contratada;
- b) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se a Contratada transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se a Contratada deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

**13)** As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: **04.01.12.364.0178.2436.3.3.90.39.00.00.00.00 - 208**

**14)** A Contratada declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**15)** A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 05/2022.

**16)** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Zanatta**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_